



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CONTRATO ADM. N°. 007/2012 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA-ME, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/12 – CPL/CMG, PROVENINENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n°. 024/12 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pa, Av. Almirante Barroso, Pass. Irmã Consolata, nº 84, Bairro Marco, CEP 66095-230, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA-ME**, estabelecida na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1006, Bairro: Reduto, CEP: 66.053.000, Belém-Pará, CNPJ 08.018.154/0001-12, inscrição estadual: Isenta, neste ato representada por **SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES**, brasileira, casada, empresária, RG 1803500, 2ª via SSP/PA, CPF 137.874.462-49, residente e domiciliada nesta cidade de Belém-Pa, na Rua Municipalidade nº 1080, Apt. 1002, CEP. 66.050-350, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do PREGÃO ELETRÔNICO No. 004/12 – CPL/CMG, relativo ao Processo de Licitação nº. 012 – CMG, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexos, bem como pelas disposições do Direito Privado aplicáveis.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de lavanderia para atender as necessidades da Residência Oficial do Governador do Estado do Pará, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Edital nº 004/2012 - CMG e seus Anexos.

[Handwritten signature of Fernando Augusto Dopazo NOURA]
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar

[Handwritten signature of Sheila Sueli Pinheiro TAVARES]
ASTAV - Serv. Lav. e Tint. Ltda-Me
CNPJ 08.018.154/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordados pelas partes e observadas as cautelas legais.

CLÁUSULA IV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

5.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Chefe da Casa Militar da Governadoria, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

5.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

5.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

6.1 - Atender as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, através da Administração das Residenciais Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

6.2 - Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada. As peças serão entregues de segunda a sexta feira, nas instalações da CONTRATADA, por meio de funcionário da Residência Oficial, devidamente identificado e uniformizado. A devolução do material deverá ocorrer observando-se o prazo normal de execução da CONTRATADA. Eventuais solicitações da Administradora da Residência Oficial, em decorrência de fatos extraordinários

Fernando Augusto Dopazo NOURI
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar

ASTAV - S84 / 2018-0001-12
CNPJ 08.018.154/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



deverão ser atendidas pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em nenhuma hipótese se admitirá a recusa do cumprimento em função de sobrecarga em sua capacidade instalada.

6.3 - No ato da entrega do material à CONTRATADA, a mesma emitirá um relatório de recebimento das peças entregues registrando a data da entrega, quantidade, marca, e observações do estado em que as peças se encontram.

6.4. Se no ato da entrega do material à CONTRATADA, for observado algum defeito em qualquer peça que seja o responsável deverá entrar em contato com a Administradora da Residência Oficial antes de executar o serviço.

6.5. Os bens deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, ou em pacotes quando o tipo de roupa permitir.

6.6 - Assumir plena responsabilidade, legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços de lavanderia, inclusive quanto à quantidade, qualidade dos bens;

6.7 - Repassar à CONTRATANTE, os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções;

6.8 - Comprovar mensalmente à CONTRATANTE o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Empresa;

6.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;

6.10 - Durante a prestação dos serviços contratados, responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

6.12 - Durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviço de lavanderia, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da empresa vencedora do certame.

6.13 - A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de serviços através de correio eletrônico, fax e outros

[Signature]
ASTAN Serv. Lav. e Tint. Ltda-Me Fernando Augusto Dopazo NOU.
CNPJ 08.018.154/0001-12 CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil;

6.14 - Providenciar para que seus funcionários a quando do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, estejam devidamente uniformizados, calçados e portando crachá que os identifique adequadamente;

6.15 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

6.16 – Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CMG requisitar sobre a prestação de serviços oriundos deste Contrato;

6.17 – Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

6.18 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

6.19 – A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

7.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

7.2 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços desta licitação sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

7.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

Fernando Augusto Dopazo NOUR
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar

STAV-Serv. Lav. e Trat. Ltda. ME
CNPJ 05.019.154/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



7.5 - Notificar a CONTRATADA, verbal ou por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.7 - Receber as peças sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1- A CONTRATADA poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - No final de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os cupons do(s) serviço(s) prestado (s), à Administração das Residências Oficiais, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, e em seguida a encaminhará o relatório à Chefia da Casa Militar, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira, para fins de empenho.

9.2 - Após a emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal (is) Eletrônica (s)acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la (s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento a Divisão de Apoio Técnico e Administrativo – DATA, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de pagamento..

9.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais

9.4 - Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

9.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Fernando Augusto Dopazo NOUR,
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar

[Signature]
ASTAV - Serv. Lav. e Tint. Ltda - M
CNPJ 08.018.154/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



9.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5.2 - A Contratada, caso não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

9.5.3 – A Contratada deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

9.5.4 – A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

9.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

9.5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

9.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

9.6. Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA neste Contrato e no respectivo documento fiscal.

Fernando Augusto Dopazo Noura
ASTAV-Serv. Lav. e Tint. Ltda.
CNPJ 08.018.154/0001-1 CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



9.6.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.6.3. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.6.4. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

9.6.5. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

9.6.6. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.6.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados informados pela Contratada.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer, como garantia se exigido pela CONTRATANTE, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor estimado do contrato, o qual será liberado somente após o término de sua vigência.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93.

10.3. Se a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta será depositada no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, a quem caberá administrá-la por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

CLÁUSULA XI – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

11.1. Pela prestação dos serviços de lavanderia pertinente aos itens relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor total de **R\$ 14.421,36 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, para 12 (doze) meses, estimado mensalmente em **R\$ 1.201,60 (Hum mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)**.

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM - RG 16228
Chefe da Casa Militar

[Signature]
SIAV - Serv. Lav. e Tint. Ltda - ME
CNPJ 02.013.151/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



11.2. Os serviços compreendem a lavagem e passagem da roupa, na forma especificada na planilha abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	Qtd. Mensal	Preço Unit (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	BLAZER MASCULINO	5	11,50	57,50	690,00
2	CAMISA ESPECIAL/SEDA	10	8,13	81,30	975,60
3	TERNO	5	20,00	100,00	1.200,00
4	COBERTOR CASAL	2	17,00	34,00	408,00
5	COBERTOR QUEEN/KING SIZE	2	21,00	42,00	504,00
6	COBERTOR SOLTEIRO	2	13,50	27,00	324,00
7	CORTINA FORRO - ML (3 METROS)	1	42,00	42,00	504,00
8	CORTINA GROSSA - MIL (3 METROS)	1	51,00	51,00	612,00
9	CORTINA PAINEL P/FOLHA (3 METROS)	1	69,00	69,00	828,00
10	EDREDON QUEEN/KING – ESPECIAL	3	23,06	69,00	830,16
11	EDREDON QUEEN/KING – SIZE	3	21,72	65,16	781,92
12	MANTA QUEEN/KING	2	19,33	38,66	463,92
13	MANTA SOLTEIRO	2	14,66	29,32	351,84
14	PALETO	5	13,80	69,00	828,00
15	PALETO ESPECIAL	5	16,00	80,00	960,00
16	REDE COM VARANDA	2	20,00	40,00	480,00
17	REDE ESPECIAL	2	23,00	46,00	552,00
18	REDE SEM VARANDA	2	17,00	34,00	408,00
19	SMOKING CALÇA	1	11,50	11,50	138,00
20	SMOKING CAMISA	1	10,00	10,00	120,00
21	SMOKING FAIXA	1	4,26	4,26	51,12
22	SMOKING PALETO	1	14,70	14,70	176,40
23	TAPETE ESPECIAL M2 (3 metros)	1	35,00	35,00	420,00
24	TAPETE PERSA LEGITIMO - M2 (3 metros)	1	151,20	151,20	1.814,40
TOTAL				1.201,60	14.421,36

*Obs.: quantidade estimada referente ao consumo anual.

10.1. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, Atividade 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, funcional Programática 04.122.1317.2962, Fonte 0101.

Fernando Augusto Dopazo NOURA
ASTAV-Serv. Lav. e Tint. Ltda. ME
CNPJ 08.018.151/0001-12 CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

13.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a **03 (três) dias**, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a **0,16% (dezesseis centésimos por cento)**, ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de **10% (dez por cento)**;

14.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

14.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-receibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

14.2.2. MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até **30 (trinta) dias** de atraso na prestação de serviço.

14.2.3. MULTA de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos **30 (trinta) dias**, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

14.2.4. SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de **2 (dois) anos**, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

14.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

Fernando Augusto Dopazo NOURA
SIAF - Sist. de Lic. e Tint. Ltda. CRL QOPM - RG 16228
Nº PPJ 08 018.151/0001-1 Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base **no subitem 14.2.4** deste Contrato.

14.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

14.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas **nos subitens 13.2.1, 13.2.4 e 13.2.5** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes **dos subitens 13.2.2 e 13.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

14.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

14.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

14.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.9. As sanções de que tratam **os subitens 14.1, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

14.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar

ISAV - Seção de Licenciamento
CNPJ 06.018.154/0001-12



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para oferecimento de defesa prévia.

14.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 24 de maio de 2012.


CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - CEL QOPM
CONTRATANTE


Cartório
Queiroz Santos

ASTAV - SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA-ME
SHEILA SUELIX PINHEIRO TAVARES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Leonta Valéria N. Ferreira CPF: 264 792 302/72

Ass. Valéria N. Ferreira

2. Nome: Silvana Carvalho

CPF: 433 852 44

Ass. Silvana Carvalho

